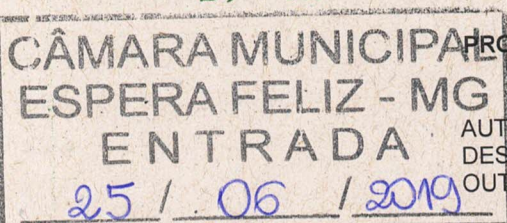




PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306



PROJETO DE LEI MUNICIPAL, 30/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinadas ao financiamento de Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

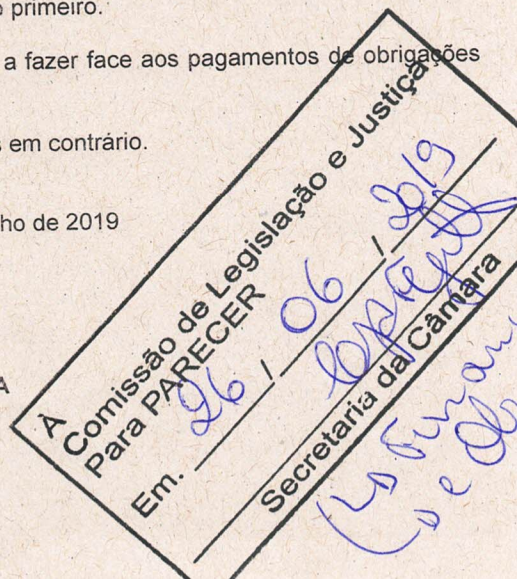
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO *→ Juro único*
EM, 26/06/2019 Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 24 de junho de 2019

**CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAIDA**

24/06/2019

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306



JUSTIFICATIVA

Trata-se de operação financeira junto ao BDMG, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) objetivando reforma e ampliação do Estádio Municipal Reino Martins de Oliveira (parte II) que contempla a construção de muro no entorno do estádio, pista de caminhada/atletismo contornando o campo de futebol e Área de Lazer com construção de cobertura na Quadra de Esportes e na Academia ao ar livre.

Certo da atenção e compreensão dos nobres Vereadores, antecipamos agradecimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306



Ofício nº: 162/2019
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 24/06/2019

Senhor Presidente,

vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei Municipal - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de lei, com urgência urgentíssima, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Julio Maria do Amaral
Presidente da Câmara de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG